

Portaria 068/2023 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Serviço celebrada, através de um representante; e

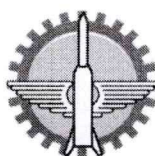
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Serviço, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Art. 1º. Designar o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Serviço abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato.

ORDEM DE SERVIÇO	EMPRESA	OBJETO
042/2023 Inexigibilidade: 01/2023 Despesa: 07/2023	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RN - DETRAN	Pagamento de taxas e impostos do DENATRAN/RN, referente a regularização anual de licenciamento da motocicleta, marca Honda, modelo: CG 150 FAN ESI, placas: NOH-0557 e do veículo modelo Gol, marca Volkswagen, placas: QGN-6944, pertencentes a frota desta Câmara Municipal para o exercício de 2023.





Art. 2º. - O Gestor de Ordem de Serviço possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Serviço, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

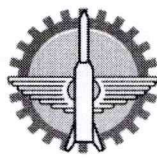
V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Serviço, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Serviço, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Serviço;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;





IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Serviço, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de serviço, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

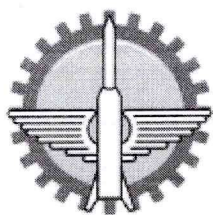
Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Serviços Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 10 de março de 2023.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
068/2023 - DRH

Nº DIÁRIO
DOM3893

DATA PUBLICAÇÃO
11/03/2023

Portaria 068/2023 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Serviço celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Serviço, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Art. 1º. Designar o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Serviço abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato.

ORDEM DE SERVIÇO	EMPRESA	OBJETO
02/2023 Inexigibilidade: 01/2023 Despesa: 07/2023	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RN - DETRAN	Pagamento de taxas e impostos do DENATRAN/RN, referente a regularização anual de licenciamento da motocicleta, marca Honda, modelo: CG 150 FAN ESI, placas: NOH-0557 e do veículo modelo Gol, marca Volkswagen, placas: QGN-6944, pertencentes a frota desta Câmara Municipal para o exercício de 2023.

Art. 2º. - O Gestor de Ordem de Serviço possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Serviço, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando

sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Serviço, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Serviço, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Serviço;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Serviço, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de serviço, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Serviços Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 10 de março de 2023.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente